

**ACÓRDÃO N.º 64.453
(Processo TC/505844/2013)**

Assunto: Prestação de Contas do Convênio SEDUC nº 492/2008 e Termo Aditivo Interessado/Responsável: ELAINE CRISTINA PAULI PAIÉR e CONSELHO ESCOLAR DO COLÉGIO ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO SEVERO ALVES
Proposta de Decisão: Conselheiro DANIEL MELLO
Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade da Sra. ELAINE CRISTINA PAULI PAIÉR, Coordenadora do Conselho Estadual de Ensino Médio Severo Alves, à época, no valor de R\$-80.250,00 (oitenta mil, duzentos e cinquenta reais), dando-lhe plena quitação.

**ACÓRDÃO N.º 64.454
(Processo TC/516721/2012)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC nº. 316/2005 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: José Antônio Lima Ferreira, Geraldo FRANCISCO DE MORAES (períodos de 01/01/2005 a 31/12/2008 e 01/01/2009 a 31/12/2012, respectivamente) e PREFEITURA MUNICIPAL DE Brejo Grande do Araguaia.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto Edvaldo Fernandes de Souza
Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução n. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ ANTÔNIO LIMA FERREIRA e GERALDO FRANCISCO DE MORAES, Ex-Prefeitos do Município de Brejo Grande do Araguaia, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 64.455
(Processo TC/528540/2009)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC nº. 286/2006. Responsável/Interessado: Josué da Silva Neves e PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto Edvaldo Fernandes de Souza
Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução n. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. JOSUÉ DA SILVA NEVES, Ex-Prefeito Municipal de Curuçá, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

Protocolo: 922684

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 09 de março de 2023, tomou a seguinte decisão:**ACÓRDÃO N.º 64.456
(Processo TC/517619/2017)**

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO DO ACÓRDÃO N.º 54.598, de 26/03/2015. Rescindente: AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX, do Ato n.º 63, de 17 de dezembro de 2012, deferir parcialmente o Pedido de Rescisão formulado pelo Sr. AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO, ex-Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, para modificar a decisão do Acórdão TC/54.598/2015 e considerando as contas irregulares sem devolução, com base no art. 158, III, "c" do RITCE/PA, retirando a multa da decisão prolatada e mantendo as recomendações à PMPA.

**ACÓRDÃO N.º 64.457
(Processos TC/500906/2018 e TC/501818/2018)**

Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Aposentadoria, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/500906/2018: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 2.164, de 23.08.2013, em favor de CARLOS BRASIL DA LUZ, no cargo de Professor, Classe Especial, Nível K, lotado na Secretaria de Estado de Educação; e
Processo TC/501818/2018: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 1.161, de 02.03.2012, em favor de MARGARIDA MARIA MIGLIAT, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 64.458
(Processos TC/000648/2022, TC/000804/2022 e TC/001192/2022)**

Assunto: APOSENTADORIAS
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo TC/000648/2022: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 1.011, de 09/04/2020, em favor de MARIA JOSÉ CHAVES DE SOUZA, na função de Servente, Lotada na Secretaria de Estado de Educação;
Processo TC/000804/2022: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 2172, de 11/09/2020, em favor da Sra. ANTONIA LIMA SILVA, na função de Servente, lotada na Secretaria de Estado de Educação e
Processo TC/001192/2022: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA PA n.º 2.854 de 01.12.2020, em favor do Sr. FRANCISCO CHAVES COELHO, no cargo de Inspetor de Alunos, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 64.459
(Processos TC/517749/2018)**

Assunto: APOSENTADORIA - RETIFICAÇÃO.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 178, do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de retificação de proventos da Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA ALT AP n.º 1409, de 13/04/2018, em favor de VICÊNCIA PINHEIRO FARIAS, na função de Professor GEP-M-AD-1-401, Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 64.460
(Processo TC/502796/2018)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS n.º 1650, de 19/09/2011, em favor de ANTONIO GOMES BARROS, dependente da ex-segurada Maria do Carmo Lopes Barros.

**ACÓRDÃO N.º 64.461
(Processo TC/543405/2019)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator Vencido: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, § 2º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do Voto Divergente da Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81/2012, deferir, em caráter excepcional, os atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – HELLEN DO SOCORRO FIGUEIREDO DOS ANJOS, SAMANTHA DA CUNHA SALDANHA, SHEYLA MICHELE DE SOUZA EVANGELISTA, RAY FRAN MEDEIROS PIRES, RITA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA, INGLIDY KAMILLE RIBEIRO BARROS, VALDIRENE NOGUEIRA DE OLIVEIRA, ELIVAN DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, MARCELO VINHOTE AGUIAR e HERBERTO UENO SEELIG DE SOUZA.

**ACÓRDÃO N.º 64.462
(Processo TC/522986/2018)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 1.666, de 04.05.2018, em favor de LUCIA HELENA VIEIRA DE SOUZA, no cargo de Odontóloga, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

**ACÓRDÃO N.º 64.463
(Processo TC/013370/2021)**

Assunto: Representação proposta pela empresa CBS Serviços de Instalação e Manutenção Elétrica Eireli, acerca de suposta irregularidade praticada no âmbito Tomada de Preços nº 02/2021, realizada pelo Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer a presente representação, para no mérito julgá-la improcedente e recomendar ao NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO que observe em procedimentos licitatórios vindouros, a estrita conformidade entre as cláusulas editalícias e a legislação de regência.

**ACÓRDÃO N.º 64.464
(Processos TC/009584/2022 e TC/009593/2022)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO

Requerente: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO